

ANEXO I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representado neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____) e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**
1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
 2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
 3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
4. A verba global a transferir é a constante no anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

Anexo I

FREGUESIA DE AZEITÃO

ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m ²	ÁREA DE LOGRADOURO m ²
EB VILA FRESCA DE AZEITÃO	200	1720
EB VENDAS DE AZEITÃO	314,16	1685,84
JI VENDAS DE AZEITÃO	591,61	316,76
EB BREJOS DE CLÉRIGO	480	1520
E B BREJOEIRA	5132,96	6364,22
EB VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO	562,2	1197,8
JI CASAL DE BOLINHOS	273,5	526,5
TOTAL	7554,43	13331,12

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA

TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M ²	TOTAL
7554,43	6,00 €	45 326,58 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
13331,12	2,00 €	26 662,24 €
TOTAL A TRANSFERIR		71 988,82 €

ANEXO II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondais, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida.
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Azeitão, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM A LEI 50/2018 *			
Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
24	333 160,80 €	58 303,14 €	391 463,94 €

ANEXO III

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
 - b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
 - c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
 - d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
 - e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
 - f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____) e ____/____/____;
- é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DÉC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Azeitão, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
2. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia a contratação diretamente das UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) indicadas, além de 1 trabalhador a transferir pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.
3. Compete à Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão) gerir o pessoal, equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, e a Junta de Freguesia compromete-se a proceder ao aluguer de uma varredora mecânica para operar na área geográfica da freguesia, para o qual será transferida a verba constante no anexo I.
5. Para cumprimento da alínea b) do número 1, a Câmara Municipal afetará uma viatura de caixa aberta referenciada com o n.º 26, basculante, equipada com grifa, a tempo inteiro, em boas condições de funcionamento, para operar na área geográfica da Freguesia.
6. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

7. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas e viaturas, no omissso, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

8. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I.

Anexo I

FREGUESIA	PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC-LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA														
	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFERIR *	VALOR TRAB. A TRANSFERIR	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB TRANSF.)	APOIO TÉCNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRADOR ELÉCTRICO	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CAIXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
Reitão	43	644 118,50 €	1	12 835,69 €	44		15 000,00 €	47 753,05 €	50 000,00 €	1 varredor a CMS	65 000,00 €		35 000,00 €	5 000,00 €	874 707,24

ANEXO IV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão)

Transferência de Competências alínea d) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho n.º 27, 2925-542 Vila Nogueira de Azeitão, com o NIF 510834817 representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta de freguesia, Dra. Celestina Maria Agostinho Brito Neves.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____) e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

*(DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)*

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A Junta de Freguesia de Azeitão através dos seus serviços operativos, responsabiliza-se perante os órgãos municipais pela gestão e conservação do Mercado Mensal de Azeitão, competindo-lhe designadamente:
 - a) Executar a limpeza da área envolvente ao Mercado Mensal de Azeitão, da área do recinto e de todas as instalações administrativas e sanitárias ali existentes;
 - b) Realizar todas as obras de conservação, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Mercado Mensal de Azeitão, nomeadamente nas instalações administrativas e sanitárias, nos equipamentos localizados no interior do recinto, na vedação e portões envolventes ao mesmo;
 - c) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à execução do controlo de entradas no recinto, da cobrança de taxas inerentes e demais trabalhos de natureza administrativa e de vigilância no Mercado Mensal de Azeitão.
2. Compete à Junta de Freguesia a satisfação de todos os encargos resultantes da realização dos trabalhos identificados no número 1.
3. Constituem receita da Junta de Freguesia, as taxas cobradas pela utilização do recinto do Mercado Mensal de Azeitão
4. São da responsabilidade da Junta de Freguesia, os pagamentos dos encargos com consumos de água e eletricidade, inerentes ao funcionamento do Mercado Mensal de Azeitão.

ANEXO V

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

E

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910-312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

- 1º Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e Jardins de Infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

- b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância constam do anexo I
- c) Para os estabelecimentos de ensino que se encontram em regime duplo, é acrescida uma verba de 25% sobre o valor da área construída

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

- 1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza dos logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
- 2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
- 3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
- 4. A verba global a transferir é a constante no anexo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I		
FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA		
ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m ²	ÁREA DE LOGRADOURO m ²
EB MONTINHO DA COTOVIA	371,6	1388,4
EB/JI GÂMBIA	775,63	3075,13
EB ALTO DA GUERRA	310	850
TOTAL	1457,23	5313,53

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA		
TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
1457,23	6,00 €	8 743,38 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
5313,53	2,00 €	10 627,06 €
TOTAL A TRANSFERIR		19 370,44 €

Anexo II			
FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA			
VERBA A TRANSFERIR ALÍNEAS e) e f)			
Área construída	Logradouro	Regime Duplo	TOTAL
8 743,38 €	10 627,06 €	465,00 €	19 835,44 €

ANEXO VI

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DÉC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondais, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanças várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanças deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanças deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida.
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

VERBA ANUAL A TRANSFERIR DE ACORDO COM O DEC-LEI 57/2019				
FREGUESIA	Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA	6	83 290,20 €	14 575,79 €	97 865,99 €

ANEXO VII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Transferência de Competências alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910-312 setúbal, com o NIF 506990346, representada neste ato pelo Sr Presidente da Junta de Freguesia, Sr. José Inácio Belchior.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas em toda a área geográfica da freguesia, designadamente:
 - a) Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores, limpeza das valetas e bermas das estradas e caminhos municipais. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Camara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.
 - b) Recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
2. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, indicar o número de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a transferir para a Freguesia, ou a contratar diretamente por esta.
3. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra gerir o equipamento e meios colocados à sua disposição.
4. Para cumprimento da alínea a) do número 1, a Câmara municipal disponibilizará uma varredora mecânica de sua propriedade, para operar na área geográfica da freguesia.
5. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida
6. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros é da responsabilidade da Junta de Freguesia fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários, aplicando-se à cedência de equipamentos, máquinas e viaturas, no ómissso, o regime do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
7. Para financiar os encargos resultantes da transferência de competências, o Município de Setúbal afetará a verba e meios de acordo com o anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

FREGUESIA	PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM O DEC LEI 57/2019 - LIMPEZA PÚBLICA															
	Nº DE UFT	VALOR UFT	Nº DE TRAB. A TRANSFE	VALOR RIR *	Nº DE TRAB. A TRANSFE	Nº TOTAL DE TRAB. (UFT+TRAB.)	APOIO TECNICO	HERBICIDA	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO	DESERVAGEM	VARREDORA MECÂNICA (viatura cedida / aluguer)	ASPIRAD OR ELÉCTRIC O	AQUISIÇÃO VIATURA CABINE DUPLA CAIXA ABERTA	DESINFESTAÇÕES	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES	TOTAL
Gâmbia- Pontes-Alto da Guerra	16	239 673,00 €			16			10 000,00 €	17 768,58 €	15 000,00 €	1 varredora CMS		35 000,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €	332 441,

ANEXO VIII

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alíneas e) e f) no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
- b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
- c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
- d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
- f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;

é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

*

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

A) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins de infância localizados na área da freguesia constantes no anexo 1.
 - a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras
 - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios
 - c) Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos
 - d) Reparação de pavimentos interiores
 - e) Conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, vídeo-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas
 - f) Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares
 - g) Substituição e colocação de vidros
 - h) Reparação de estores
 - i) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações
 - j) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias
 - k) Reparação e conservação de utensílios de cozinha, refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada
 - l) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas
 - m) Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. Para financiar o exercício das transferências de competências previstas, será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme constantes nas alíneas a) a m) do ponto 1, fixou-se uma verba de 6.00€ (seis euros) por metro quadrado de área construída.
 - b) As áreas das escolas e jardins de infância constam do anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

B) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico

- 1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, a manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino –pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, localizados na área da freguesia, contantes no anexo 1
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos
 - b) Colocação e substituição de areia em acima de saltos
 - c) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes
 - d) Limpeza das caixas de sumidouros
 - e) Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte)
 - f) Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes
 - g) Reparação e conservação dos sistemas de rega
 - h) Reparação e conservação das vedações dos recintos das escolas
- 2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, que integram a presente transferência, constam do anexo I.
- 3. Para financiar o exercício destas transferências de competências será transferida anualmente uma verba global, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto 1, fixou-se uma verba de 2.00€ (dois euros) por metro quadrado
- 4. A verba global a transferir é a constante no anexo I

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICIPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Anexo I

FREGUESIA DO SADO

ESCOLAS	ÁREA CONSTRUÍDA m2	ÁREA DE LOGRADOURO m2
EB Nº 1 DO FARALHÃO	470	1650
EB FARALHÃO	739,17	1830,03
EB Nº 2 FARALHÃO	445,04	1344,96
TOTAL	1654,21	4824,99

VERBA A TRANSFERIR POR ÁREA

TOTAL DE ÁREA DE CONSTRUÇÃO	VALOR M2	TOTAL
1654,21	6,00 €	9 925,26 €
TOTAL DA ÁREA DE LOGRADOUROS		
4824,99	2,00 €	9 649,98 €
TOTAL A TRANSFERIR		19 575,24 €

ANEXO IX

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Freguesia do Sado

Transferência de Competências alínea a) do n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira;

e

Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 28, 2910-327 Setúbal, com o NIF 506915727, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia Sr. Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos.

Considerando que:

- a) O artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comete às Freguesias um conjunto de competências até agora conferidas aos Municípios;
 - b) Sem prejuízo, existia já uma prática muito expressiva e consolidada de celebração de contratos interadministrativos entre o Município e as Freguesias através dos quais muitas das competências agora transferidas eram já exercidas pelos órgãos das Freguesias;
 - c) O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estabelece o procedimento sobre a celebração do acordo para a transferência de recursos para as Freguesias adequados ao exercício das competências transferidas;
 - d) As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
 - e) O presente Auto de Transferência de recursos a celebrar enuncia de forma clara o respetivo âmbito e os recursos a transferir, cumprindo os princípios enunciados no artigo 2.º da Lei n.º 50/2018;
 - f) Os órgãos executivo e deliberativo do Município aprovaram, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____ o presente Auto de Transferência, tendo sido este também aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia, respetivamente em ____/____/____ e ____/____/____;
- é celebrado o seguinte Auto de Transferência, com início de vigência em 01 de janeiro de 2022:

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DE FREGUESIA

DE ACORDO COM O DEC-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38º DA LEI
50/2018 DE 16 DE AGOSTO)

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. Incumbe à Junta de Freguesia do Sado assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recurso a terceiros, em toda a área da Freguesia, designadamente:
 - a) Conservação dos sistemas de rega, adubações e fertilizações, mondais, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte de relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara Municipal responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara Municipal darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento do combustível às viaturas afetas à área transferida
8. Constitui responsabilidade da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia do Sado, indicar o numero de UFT's (Unidade Funcional de Trabalho) a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta.
9. Para financiar os encargos resultantes da presente transferência de competências, o Município de Setúbal afetará anualmente uma verba de acordo com o anexo I.

Anexo I

PROPOSTA DE VERBA DE ACORDO COM A LEI 50/2018 *			
Nº DE UFT	VALOR UFT	CONSUMIVEIS	TOTAL
7	97 171,90 €	17 005,08 €	114 176,98 €